



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a obter através do termo competente o uso do imóvel localizado à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 801.

VERALICE PAZZOTTI, Prefeita Municipal do Município de Centenário do Sul - PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a obter o uso através do termo competente do imóvel de propriedade do CENTENÁRIO ESPORTE CLUBE localizado à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 801 no Município de Centenário do Sul.

§ 1º - O uso do imóvel descrito no caput do artigo destinar-se-á à implantação de programas voltados ao benefício da população centenariense, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.

§ 2º - A cessão do imóvel para eventos promovidos por particulares dependerá de prévia solicitação à Administração Pública, e implicará no pagamento das despesas de água, luz e limpeza.

Artigo 2º- No termo a ser firmado entre o Município de Centenário do Sul e o Centenário Esporte Clube deverá constar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado ao Centenário Esporte Clube a título de pagamento do uso do imóvel.

Parágrafo Único – O pagamento referido no caput do artigo 2º será efetuado em até 24 (vinte e quatro) meses.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- O Município não poderá passar o uso do imóvel para terceiros, sendo que na hipótese de cessar o objeto do termo a ser firmado, o imóvel retornará aos associados ou a quem de direito os represente.

Artigo 4º- A duração do termo a ser firmado para uso do Centenário Esporte Clube será de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal fica responsável pelo recadastramento dos Sócios Fundadores e Sócios Proprietários de Centenário do Sul, dentro do prazo do pagamento descrito no artigo 2º.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da realização da transação, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se preciso for.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 25 de Outubro de 2010.


VERALICE PAZZOTTI

Prefeita Municipal.

Publique-se.

REGISTRADO

o Livro Nº _____ Em _____ / _____ / 20 _____

ta Página Nº _____

PUBLICADO

Therzuns do Norte

Em *26* JORNAL *101* / 20 *11*

ASSINATURA